

Aula 17 – Talcott Parsons

Nuno Miguel Cardoso Machado

Biografia, contexto e introdução

Talcott Parsons nasceu no ano de 1902 em Colorado Springs, EUA (Ferreira *et al.*, 1995: 222). Fez a licenciatura na *Amherst College*, conhecida pelo seu ambiente intelectual extremamente estimulante (Ibid.). Em 1924 parte para Londres, onde frequenta a *London School of Economics*. Em 1925 vai para Heidelberg, que era então a capital académica do mundo germânico (Ibid.). No ano de 1927 defende a sua tese de doutoramento, em que analisa criticamente as teorias sobre a sociedade capitalista de Marx, Weber e Sombart (Ibid.: 222-223). No final desse ano regressa aos EUA e torna-se docente no Departamento de Economia da Universidade de Harvard. Parsons permanecerá em Harvard durante “o resto da sua vida” (Ibid.: 223).

Todavia, a sua carreira progride lentamente, de modo que somente em 1939 consegue tornar-se efetivo nos quadros da universidade. Dois anos antes tinha publicado a sua primeira obra de grande impacto: *A Estrutura da Ação Social* (Ibid.). Com efeito, este livro assinala um ponto de viragem no percurso académico de Parsons: a sua ascensão é vertiginosa, pelo que em 1944 já era presidente do Departamento de Sociologia (Ibid.). No ano de 1949 é “eleito presidente da *American Sociological Association*” (Ibid.). Na década de 1950, publica duas obras extremamente influentes: *O Sistema Social e Para uma Teoria Geral da Ação*. Parsons morre em Munique, em 1979, um dia depois de ter dado a sua última palestra.

Teçamos algumas considerações contextuais breves. Nos anos 30, a sociologia estado-unidense ainda estava a tentar encontrar o seu rumo, resumindo-se essencialmente a um conjunto de estudos empíricos sobre “comunidades urbanas” (Dillon, 2014: 157). Faltava substância e solidez teóricas à disciplina em terras do Tio Sam. Talcott Parsons transformou completamente este estado de coisas. É transversal a toda a obra parsoniana a ênfase na “teoria” em detrimento do “empirismo”, que o autor critica “sem misericórdia” (Callinicos, 2013: 240).

Esta prioridade conferida à teoria é indissociável da sua “estratégia” no sentido da “profissionalização da sociologia”: segundo Parsons, “em vez de ser impelido por formas diferentes de investigação empírica, o desenvolvimento [autónomo, NM] da

disciplina depende da formulação de conceitos rigorosos capazes de orientar apropriadamente a investigação” (Ibid.). O autor consegue alcançar um ascendente sobre a microsociologia empírica, até então vigente no seu país, e construir “uma teoria da ação social sistemática, abstrata e geral” (Dillon, 2014: 157). A “*grand theory*” parsoniana – termo pejorativo pelo qual ficaria conhecida décadas mais tarde – é uma teorização assumidamente macrosocial.

A preocupação central da sociologia estrutural-funcionalista de Parsons “prende-se com as estruturas (...) da sociedade, com as suas inter-relações e com os seus efeitos condicionantes sobre os atores” (Ritzer, 2010: 238). Em especial, o funcionalismo do autor pode ser visto como uma teoria do “consenso”, na medida em que encara “as normas e valores partilhados” como o sustentáculo da sociedade (Ibid.: 236). A teoria parsoniana granjeou de uma “hegemonia” quase absoluta (Ibid.: 237) no “mundo ocidental” entre o final da década de 1930 e meados da década de 1960 (Ferreira *et al.*, 1995: 220).

A teoria voluntarista da ação

Do estudo dos clássicos ao funcionalismo normativo

Em *A Estrutura da Ação Social*, datada de 1937, Parsons leva a cabo um “comentário” e uma “reinterpretação” do pensamento de quatro autores: Alfred Marshall, Vilfredo Pareto, Émile Durkheim e Max Weber (Ibid.: 221). Da obra de Marshall, Parsons retém sobretudo “a importância dos valores na atividade humana” (Ibid.). De Pareto, o autor adota a necessidade de integrar “uma (...) componente não utilitária na explicação das condutas” humanas (Ibid.). Para além disso, Parsons concorda com o sociólogo/economista italiano quando este propõe que se aborde a sociedade “como uma unidade dotada de coerência”, e não como uma “aglomeração de indivíduos” (Ibid.).

Quanto à teoria durkheimiana, Parsons é influenciado sobretudo pela “valorização do elemento moral que (...) caracterizaria os factos sociais” (Ibid.). Portanto, a existência da sociedade apenas é possível quando as “obrigações” sociais são “interiorizadas pelos indivíduos, isto é, sentidas por estes como obrigações morais” (Ibid.). Finalmente, no que toca a Weber, Parsons é persuadido pela “orientação anti-materialista e anti-utilitarista” da sua “explicação” do surgimento histórico do capitalismo (Ibid.: 224).

O grande problema que afligia Parsons era a explicação da ordem social, ou seja, a solução do problema hobbesiano: porque é que os indivíduos não se envolviam numa guerra generalizada e, em vez disso, reproduziam uma estrutura social relativamente estável? O autor começa por descartar uma possível explicação com recurso à conceção instrumental da ação: aquela em que “os atores racionais selecionam meios eficazes para alcançar os seus fins no seio de condições que representam o contexto objetivo da sua ação” (Callinicos, 2013: 238-239). Parsons acredita que caso os atores sociais fossem movidos exclusivamente por “fins utilitaristas ou instrumentais” o resultado seria a “desordem social” (Dillon, 2014: 162).

Assim, a explicação da “*estabilidade*” da estrutura social (Callinicos, 2013: 237, itálico nosso) tem de apelar a outros fatores. Ora, no final de *A Estrutura da Ação Social*, Parsons preconiza que é possível destilar dos autores que estudou – Marshall, Pareto, Durkheim e Weber – uma “conceção (...) voluntarista da ação” (Ferreira *et al.*, 1995: 224). Parsons designa a sua teoria da ação por “voluntarista” na medida em que as “escolhas” dos indivíduos são “voluntárias” e não “predeterminadas” (Dillon, 2014: 161). Todavia, essa “liberdade” está inserida num certo contexto “cultural”, sendo “limitada pelas normas e valores sociais predominantes” (Ibid.).

Assim, a conceção voluntarista é capaz de explicar satisfatoriamente a estabilidade estrutural justamente porque introduz esta variável adicional na análise: as normas (Callinicos, 2013: 239). As normas socioculturais permitem a manutenção da “ordem social” através da “especificação” dos “fins dos atores individuais” e da sua “reconciliação” e “integração com os fins de outros atores” (Ibid.). Os valores consensuais numa dada sociedade “impõem uma disciplina à conduta” individual, ou seja, regulam-na e orientam-na normativamente (Dillon, 2014: 162)

Em suma, a teoria dos anos 30 de Parsons pode ser descrita como um “funcionalismo normativo”, porquanto sustenta que “a sociedade é uma entidade moral (...) cuja natureza intrínseca é um conjunto de valores e crenças tidos em comum” (Lockwood apud Callinicos, 2013: 239). No pós-2ª Guerra Mundial Parsons vai dedicar-se precisamente a “analisar as propriedades *sistemáticas* das sociedades que lhes permitem manter-se e reproduzir-se” (Callinicos, 2013: 239, itálico no original).

Ato elementar, sistema, estrutura e função

Antes de analisarmos o pensamento parsoniano da década de 1950, quero ainda destacar alguns conceitos-chave da sua obra de 1937. O conceito de ato (ou unidade)

elementar – que já foi referido implicitamente – refere-se à “unidade mais pequena concebível como existindo por si própria” (Ferreira *et al.*, 1995: 224). No seio da teoria voluntarista da ação, este ato básico comporta obviamente cinco “elementos estruturais” (Callinos, 2013: 238):

- a) Um ator social, como seja “uma pessoa, uma família” ou “um grupo profissional” (Dillon, 2014: 161);
- b) Um fim que esse ator deseja alcançar (Ibid.);
- c) Os meios à sua disposição para atingir esse fim (Callinicos, 2013: 238);
- d) Um determinado contexto concreto “em que o ato deve ocorrer” (Dillon, 2014: 161);
- e) “[U]ma orientação de valores normativa que regula a relação entre estes elementos” (Ibid.).

Portanto, pode falar-se de um ato elementar quando, “num dado contexto societal, atores sociais escolhem fins (vinculados culturalmente) e os meios (cultural e estruturalmente disponíveis) para alcançar esses fins” (Ibid.). Parsons diz-nos que esses atos elementares estão, na verdade, “ligados em rede” (Ferreira *et al.*, 1995: 224). O conceito de ações ligadas em rede remete-nos para a “noção de sistema”, entendido justamente enquanto “rede de relações” sociais (Ibid.: 224).

De maneira genérica, um sistema é um “conjunto de partes” *interativas* (Ibid.: 225). Assim, o conceito engloba a “diferenciação” – das várias partes distintas – e a “interação” – portanto, a interdependência das partes (Ibid.). Note-se que é o facto de as partes interagirem que as transforma num sistema, ou seja, “em algo mais do um simples conjunto ou agregado” (Ibid.). Conforme mencionámos atrás, o sistema de ação social obtém a sua coesão por via dos “valores” partilhados pelas pessoas (Parsons apud Ferreira *et al.*, 1995: 224).

Fazendo jus à sua designação de estrutural-funcionalista, as noções de estrutura e função também desempenham um papel fulcral na obra parsoniana. A estrutura diz respeito à forma como o sistema “está disposto”, traduzindo a sua (relativa) estabilidade ou, se quisermos, aquilo que permanece “para além das mudanças” (Ferreira *et al.*, 1995: 226). Quanto à função, refere-se à forma como o sistema funciona, traduzindo o seu lado “dinâmico” (Ibid.). Na aceção de Parsons, uma função consiste num “conjunto de atividades direcionadas no sentido da satisfação de uma necessidade ou de [várias, NM] necessidades do sistema” (Parsons apud Ritzer, 2010: 241).

O estrutural-funcionalismo: versão definitiva

O esquema AGIL

É nas obras da década de 1950 que Parsons formula de modo definitivo os traços essenciais do estrutural-funcionalismo (Ferreira *et al.*, 1995: 226). Na ótica do autor, “a ação humana desenvolve-se (...) em quatro contextos analiticamente diferenciados” (Ibid.). Assim, o “sistema geral da ação” humana subdivide-se em quatro sistemas: “cultural, social, psicológico e biológico” (Ibid.). Deve notar-se que esta ordem não é arbitrária, mas evidencia uma hierarquização: cada um dos sistemas mencionados regula aquele que se situa no nível hierárquico inferior (Ferreira *et al.*, 1995: 226); por exemplo, o sistema cultural regula o sistema social.

Parsons preconiza que existe uma “correspondência exata” entre cada sistema e um determinado “imperativo funcional”; dito de outra forma, cada sistema desempenha uma função indispensável para a manutenção do todo – do sistema geral da ação (Ibid.). Existem, então, quatro correspondências:

- i) Ao sistema cultural corresponde o imperativo funcional que o autor denomina “estabilidade normativa” (*latency, pattern maintenance*) [Ibid.]. A estabilidade normativa significa que “um sistema tem de fornecer, manter e renovar quer a motivação dos indivíduos quer os padrões culturais que criam e mantêm a motivação” (Ritzer, 2010: 242). – **L**
- ii) Ao sistema social corresponde o imperativo funcional designado por “integração” (*integration*) [Ferreira *et al.*, 1995: 227]. A integração significa que um sistema “tem de regular o inter-relacionamento das suas partes componentes”, pelo que compete ao sistema social “gerir o relacionamento” entre os demais sistemas e os respetivos “imperativos funcionais” (Ritzer, 2010: 242). – **I**
- iii) Ao sistema psicológico corresponde o imperativo funcional denominado “prossecação de objetivos” (*goal attainment*) [Ferreira *et al.*, 1995: 227]. A prossecação de objetivos significa que “um sistema tem de definir e alcançar os seus objetivos primários” (Ritzer, 2010: 242). – **G**
- iv) Finalmente, ao sistema biológico corresponde o imperativo funcional designado por “adaptação” (*adaptation*) [Ferreira *et al.*, 1995: 227]. A adaptação significa que “um sistema tem de lidar com exigências situacionais externas”, ou seja, “tem de adaptar-se ao seu ambiente e adaptar o seu ambiente às suas necessidades” (Ritzer, 2010: 242). – **A**

Este esquema conceptual ficou conhecido como esquema AGIL. Trata-se de um acrónimo obtido a partir da nomenclatura original, em inglês, dos imperativos funcionais (Ferreira *et al.*, 1995: 227).

O sistema social e os seus quatro subsistemas

Enquanto *parte* do sistema geral da ação, o sistema social cumpre o imperativo funcional de integração (Ibid.: 228). Todavia, considerado em si mesmo, o sistema social forma também um *todo* composto por quatro *subsistemas*: moral, direito, política e economia (Ibid.). Podemos estabelecer uma analogia e dizer que o esquema teórico de Parsons é semelhante às matrioskas russas: temos sistemas dentro de sistemas, dentro de outros sistemas, etc.

Se do ponto de vista do sistema geral da ação, o sistema social é uma *parte*, do ponto de vista dos seus subsistemas – das suas partes – é ele próprio um *todo*. A cada um dos seus quatro subsistemas corresponde, portanto, um dos imperativos funcionais descritos atrás (Ibid.). Assim, existem novamente quatro correspondências:

- i) À moral corresponde a estabilidade normativa (Ibid.). A moral desempenha esta função “transmitindo a cultura (normas e valores) aos atores e permitindo que aquela seja interiorizada por estes” (Ritzer, 2010: 246). – **L**
- ii) Ao direito corresponde a integração (Ferreira *et al.*, 1995: 228). O direito cumpre esta função através da coordenação das “várias componentes da sociedade” (Ritzer, 2010: 246). – **I**
- iii) À política corresponde a prossecução de objetivos (Ferreira *et al.*, 1995: 228). A política desempenha esta função definindo “objetivos sociais e mobilizando os atores e os recursos” necessários para atingir esses objetivos (Ritzer, 2010: 246). – **G**
- iv) À economia corresponde a adaptação (Ferreira *et al.*, 1995: 228). A economia permite que a sociedade se adapte ao meio natural “mediante o trabalho, a produção e a afetação” dos recursos (Ritzer, 2010: 246). – **A**

O sistema social: cultura, valores, socialização e desvio

No âmbito do sistema social, Parsons distingue ainda quatro “componentes estruturais” que estão intimamente associadas aos imperativos funcionais: a) os valores estão ligados à estabilidade normativa; b) as normas estão associadas à integração; c) as

instituições estão correlacionadas com a prossecução de objetivos; d) os papéis sociais das pessoas estão ligados à adaptação (Ferreira *et al.*, 1995: 228).

Conforme seria de esperar, esta enumeração é simultaneamente uma hierarquização. A tese do autor é que o nível microssocial – leia-se, os papéis sociais dos indivíduos – é regulado pelo nível macrossocial, ou seja, pelas instituições (Ibid.). Por sua vez, as instituições são reguladas pelas normas, que não passam da codificação ou “concretização” dos valores “em regras práticas de conduta” (Ibid.).

No esquema AGIL, tal como vimos anteriormente, o sistema cultural é “o mais importante”, ocupando a posição cimeira do “sistema da ação de Parsons” (Ritzer, 2010: 247). A cultura é a “principal força vinculativa dos vários elementos do mundo social” (Ibid.). Esta importância reflete-se também no interior do sistema social, em que a cultura “corporiza-se em normas e valores” morais que são “internalizados pelo ator” (Ibid.).

A preocupação de Parsons com a *ordem* social é, pois, omnipresente. À semelhança do que sucedia na sua teoria voluntarista da ação de 1937, o autor defende que “a condição elementar para que um sistema de interação seja *estabilizado* é que os interesses dos atores estejam vinculados em conformidade com um *sistema partilhado* de padrões de orientação *de valores*” (Parsons apud Callinicos, 2013: 240, itálico nosso).

Portanto, a chave para a estabilidade do sistema social são os valores culturais inculcados nos indivíduos mediante o funcionamento de “*mecanismos de socialização*” (Ibid.: 241, itálico no original). A socialização permite que “a cultura – símbolos, significados, normas e expectativas comuns” – seja “transmitida, aprendida e partilhada” (Dillon, 2014: 162). Se o processo de socialização for bem-sucedido, “as normas e valores de um sistema” serão “transferidos aos atores” individuais, inscrevendo-se nas suas “consciências” (Ritzer, 2020: 245).

Deste modo, “na prossecução dos seus interesses, os atores” estarão “de facto a servir os interesses do sistema” (Ibid.). Em outros termos, é a “internalização de valores institucionalizados” que permite a “integração” bem-sucedida dos comportamentos individuais na “estrutura social” (Parsons apud Callinicos, 2013: 241); a socialização assegura que “as necessidades individuais” estão “em sincronia com as necessidades funcionais do sistema social” (Dillon, 2014: 163). Isto significa que Parsons entende os indivíduos “como recetores passivos no processo de socialização” (Ritzer, 2010: 245). Desde a infância, as pessoas “aprendem (...) as normas, valores e moralidade da

sociedade” (Ibid.). A socialização é, pois, um “processo conservador” que “vincula” as pessoas ao “sistema social” (Ibid.).

Apesar desta “conformidade induzida pela socialização”, há naturalmente espaço para a diversidade (Ibid.: 246). Na ótica de Parsons, um “sistema social flexível”, ou seja, que tolera um certo grau de diversidade e, inclusive, de desvios, é “mais forte” do que um sistema rígido (Ibid.). Na situação ideal, o sistema deve providenciar um conjunto de papéis que permitam “a expressão de diferentes personalidades” sem que isso coloque em causa a sua “integridade” estrutural (Ibid.). Somente quando o desvio se torna disruptivo é que entram em funcionamento uma série de “mecanismos de controlo social” que impõem a “conformidade” aos indivíduos recalcitrantes (Ibid.).

Em suma, “a socialização e o controlo social são os principais mecanismos que permitem ao sistema social manter o seu equilíbrio. Quantidades modestas de individualidade e desviância são acomodadas, mas formas mais extremas devem enfrentar mecanismos de reequilíbrio. Assim, a ordem social está incorporada na estrutura do sistema social de Parsons” (Ibid.).

Críticas ao estrutural-funcionalismo

Em meados da década de 1960, o paradigma parsoniano começou a enfrentar numerosas críticas. Em primeiro lugar, é censurado ao estrutural-funcionalismo a tendência “para uma análise abusivamente teleológica”, isto é, a sua suposição de que “as realidades estudadas visam fins” – ou têm funções – “na verdade inexistentes ou indemonstráveis” (Ferreira *et al.*, 1995: 230-231). Em segundo lugar, a noção de que todas as instituições cumprem uma função indispensável ao sistema surge normalmente “associada ao reconhecimento de uma legitimidade, a uma justificação moral” do *status quo*, pelo a teoria parsoniana padeceria “de um enviesamento conservador” (Ibid.: 231).

Em terceiro lugar, Parsons tende a “sobrevalorizar os elementos de equilíbrio e estabilidade da realidade social” – a estrutura social – em detrimento do “conflito” e da “tensão” que ela comporta; neste sentido, o estrutural-funcionalismo seria incapaz de explicar adequadamente a transformação social inerente à história humana (Ibid.). Em quarto lugar, é censurada a “conceção híper-socializada dos indivíduos”, ou seja, a propensão para pensá-los “como produzidos pela organização social e não como produtores dela” (Ibid.); a noção de sujeitos “passivos” que são “moldados” pelo “todo” desemboca numa “forma abusiva de holismo” (Ibid.).

Em quinto lugar, é criticado o pendor culturalista do estrutural-funcionalismo, visto que esta teoria “atribui à cultura, aos valores, se não a determinação pura (...) das práticas sociais, pelo menos a regulação das mesmas” (Ibid.); com efeito, Parsons definia-se como um “determinista cultural” (Ibid.). Finalmente, em sexto lugar, é apontado a Parsons um “vício de raciocínio circular” ou tautológico: são apresentadas como conclusões “juízos que já estavam implícitos nas premissas de que partiram” (Ibid.).

Referências Bibliográficas

- Callinicos, Alex (2013), *Social Theory – A Historical Introduction*. Cambridge: Polity Press. 2ª Edição. 7ª Reimpressão.
- Dillon, Michele (2014), *Introduction to Sociological Theory – Theorists, Concepts, and their Applicability to the Twenty-First Century*. Malden: Blackwell Publishing. 2ª Edição.
- Ferreira, José Maria Carvalho *et al.* (1995), *Sociologia*. Lisboa: McGraw-Hill.
- Ritzer, George (2010), *Sociological Theory*. Nova Iorque: McGraw-Hill. 8ª Edição.